



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 6 4 0

9/256

DEVOLVIDO AO AUTOR
Em 26/12/02

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 048/02
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL PARA OS PROFESSORES REGENTES DE CLASSE E OCUPANTES DE CARGOS DE NATUREZA TÉCNICA PEDAGÓGICA QUE ATUARAM NO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO NO ANO LETIVO DE 2002.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>25/11/02</u>	DATA DA LEITURA <u>26/11/02</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>26/11/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>26/11/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>26/11/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>26</u> / / - / / - / / - / / - / / - / /	DISC / SUPLEM. EM / / /
DISCUSSÃO: 1º EM / / / - 2º EM / / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / / A / / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / / A / / /	ENCAM. P/COM. EM / / /
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	<input type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	REQ. POR
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / / A / / /	VOT. / SUPLEM. EM / / /
VOTAÇÃO: 1º EM / / / - 2º EM / / /	DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / /	REDIGIDA POR:
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / /	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. RETIRADA EM: / / / -	ARQUIVADA EM / / /
PROP. PREJUDICADA EM: / / /	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / / /
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO	ARQUIVADA EM / / /
DATA DO AUTÓGRAFO: / / /	



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 048/2002

DEVOLVIDO AO AUTOR
Em 26/12/02

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL PARA OS PROFESSORES REGENTES DE CLASSE E OCUPANTES DE CARGOS DE NATUREZA TÉCNICA PEDAGÓGICA QUE ATUARAM NO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES NO ANO LETIVO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES autorizado a conceder Abono Salarial proporcional ao tempo trabalhado, carga horária e piso salarial aos Professores regentes de classe e ocupantes de cargos técnicos de natureza pedagógica que atuaram no Ensino Fundamental durante o ano letivo de 2002.

Art. 2º. - Os valores usados pelo Executivo Municipal não poderão ultrapassar o limite de 60% do FUNDEF anual.

Art. 3º. - Os recursos necessários para fazer face às despesas correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

DEVOLVIDO AO AUTOR
Em 20/06/02

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 048/2002

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei tem como finalidade efetuar o pagamento do resíduo salarial referente aos 60% do FUNDEF que obrigatoriamente por força da Emenda Constitucional n.º 14/96 de 14/09/96, Lei n.º 9424/96 de 24/12/96, Decreto n.º 2.264 de 27/06/97 e Lei n.º 9394/96 de 20/12/96, deve ser pago em forma de salários ao Magistério Público Municipal.

Farão jus ao abono salarial proposto por este Projeto de Lei os Profissionais do Ensino que atuaram na regência de classe e os ocupantes de cargos de natureza técnica pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino Fundamental no ano de 2002.

Esperamos, num futuro bem próximo, não ser mais preciso usar deste expediente do abono no final do ano como forma de garantir o limite legal de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEF para pagamento dos salários dos Professores e ocupantes de cargos de natureza técnica pedagógica no Ensino Fundamental.

Com os ajustes que estamos fazendo e faremos em todos os setores da Administração Pública deste Município, será possível garantir este limite legal de no mínimo 60% do FUNDEF em forma de salários nos contracheques mensais dos Profissionais do Ensino do Município de Conceição do Castelo.

Tenham a certeza de que este é o nosso maior desejo e contamos com a parceria desta Nobre Casa de Leis para alcançá-lo.

Atenciosamente,

Francisco Saulo Belisario
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 048/2002.

RELATOR: VEREADOR **IVALDO LIMA.**

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício PMCC Nº 256/2002, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 048/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2002 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria, foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 57 do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei n 048/2002, que "Autoriza a concessão de Abono Salarial para os professores regentes de classe e ocupantes de cargos de natureza técnica pedagógica que atuaram no Ensino Fundamental no Município de Conceição do Castelo, no ano letivo de 2002", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi submetido a análise da Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, a qual assim se manifestou:

"O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, pedindo autorização legislativa para conceder abono salarial proporcional ao tempo trabalhado, carga horária e piso salarial aos professores regentes de classe e ocupantes de cargos técnicos de natureza pedagógica que atuaram no Ensino Fundamental durante o ano letivo de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Em Parecer oferecido no final do ano passado em proposição de teor semelhante, havíamos nos posicionado de maneira contrária à proposta do Executivo Municipal, uma vez que entendíamos tratar de um Projeto que somente beneficiava uma parte dos servidores municipais, o que, de certa forma, iria de encontro à disposição contida no art. 37 da Constituição Federal, que tem como escopo orientar a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, a lei deverá, sob pena de contrariar a Constituição e, conseqüentemente, incidir em inconstitucionalidade, estabelecer parâmetros de igualdade de tratamento entre todos os servidores da administração pública. As exceções a essa igualdade de tratamento, segundo deduzimos, são as vantagens permanentes decorrentes do tempo de serviço, como por exemplo, os quinquênios, que são individuais, no sentido de que variam de indivíduo para indivíduo e as que decorrem das condições especiais em que se realiza o trabalho, como por exemplo, a insalubridade, a periculosidade, etc.

Como o abono proposto, ao nosso ver, constitui uma forma indireta de aumento de vencimento de parte do servidor público, como tal submete-se às restrições constitucionais supracitadas e, assim, uma vez concedidos, com afronta à Lei Maior, podem a vir ensejar a responsabilidade da autoridade concedente, sem prejuízo de reposição ao erário, do valor pago indevidamente.

Cumprе ressaltar, ainda, que com as novas normas orientadoras e moralizadoras da administração pública trazidas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, e, sobretudo, com o advento da conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Público passou a ter as suas ações, principalmente as relacionadas com o pessoal, muito fiscalizadas, a fim de evitar que a edição de atos isolados e inoportunos venham a comprometer a programação prévia exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e contida na Lei do Orçamento Anual. A previsão constitucional é de que a remuneração dos servidores públicos, como um todo, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (inc. X, art. 37, CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Pedimos vênia para nos reportarmos a um Parecer oferecido há poucos meses atrás em que, naquela oportunidade, embora com ressalvas, por se tratar de restos a complementar, havíamos nos posicionado favorável à complementação dos recursos do FUNDEF para o pagamento dos professores que atuaram na regência de classe do ensino fundamental, no ano letivo de 2001. Contudo, aquela situação não pode servir de pretexto para o pagamento de outras categorias e nem servir de pano de fundo para a concessão disfarçada de aumento de vencimentos.

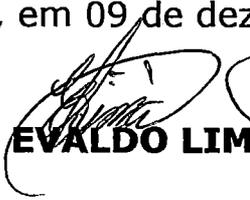
Em que pese o benefício que reconhecidamente irá trazer a parte dos servidores públicos municipais de Conceição do Castelo, pelas razões expostas acima, não temos como sugerir aos nobres Vereadores, principalmente, aos integrantes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, que acolham e aprovem a matéria contida no corpo do Projeto de Lei ora considerado.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo”.

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, este relator entende que é necessário fechar o exercício de 2002, para após levantar os restos a completar o limite de 60%(sessenta por cento) previsto na lei do FUNDEF.

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas e de Educação, Saúde e Assistência Social é pela **DEVOLUÇÃO** do referido Projeto de Lei ao autor, para que no próximo exercício possa ser o mesmo deliberado por esta Casa de Leis.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 09 de dezembro de 2002.


Evaldo Lima.....RELATOR

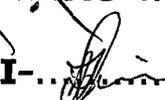
Ismael Ferreira dos Santos.....COM O RELATOR


Vandir Bonicinha.....COM O RELATOR


José Admir Fiorese.....COM O RELATOR

Sebastião da S. Vargas.....COM O RELATOR

Diógenes Pinão.....COM O RELATOR


Joel Jubini.....COM O RELATOR